

RENDA E PROPRIEDADE PRIVADA DA TERRA: UMA LEITURA SOBRE A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO ESTADO DO AMAPÁ - BRASIL

*INCOME AND PRIVATE LAND OWNERSHIP: A READING ON LAND TENURE REGULARIZATION IN THE STATE OF
AMAPÁ - BRAZIL*

*RENTA Y PROPIEDAD PRIVADA DE LA TIERRA: UNA LECTURA SOBRE LA REGULARIZACIÓN FUNDIARIA EN EL
ESTADO DE AMAPÁ – BRASIL*

RESUMO

O objetivo do trabalho é analisar as circunstâncias do processo de regularização fundiária no Amapá, na Amazônia Brasileira, que ainda (em tempos atuais) não se concretizou e está envolvido em diversos imbrólios sociais e jurídicos. Para efetivação da pesquisa, analisamos criticamente os percursos históricos, comparando a jurisdição federal e o que está aplicado no estado, os agentes envolvidos e os conflitos gerados. Concluiu-se que o Governo do Amapá, em todo seu processo geracional, foi impedido de gestar plenamente as terras de seu território, com a implantação de diversas fraturas destinadas à conservação da natureza; e em momentos recentes tem buscado, de forma contraditória, a regularização e destinação ao uso privado da terra (urbana e rural), gerando diversos tipos de conflitos.

Palavras-chave: Renda da terra. Propriedade Privada. Regularização Fundiária. Urbano - Rural. Amapá-AP

ABSTRACT

The objective of the work is to analyze the circumstances of the land regularization process in Amapá, in the Brazilian Amazon, which still in current times, has not materialized and is involved in several social and legal imbroglions. To carry out the research, we critically analyzed the historical paths comparing the federal jurisdiction and what is applied in the State, the agents and conflicts generated. We conclude that Amapá, throughout its generational process was prevented from fully managing the lands of its territory with the implementation of several fractures intended for conservation and in recent times, has sought, in a contradictory way, the regularization and allocation to private land use (urban and rural) generating several types of conflicts.

Keywords: Land Rent. Private Property. Land Regularization. Urban - Rural. Amapá.

RESUMEN

El objetivo del trabajo es analizar las circunstancias del proceso de regularización de tierras en Amapá (Amazonia brasileña) que actualmente aún no ha sido materializado y se encuentra envuelto en variadas tramas/enredos sociales y legales. Para llevar a cabo la investigación, analizamos críticamente las trayectorias históricas, comparando la jurisdicción federal y estatal, los agentes implicados y los conflictos generados. Se concluye que Amapá, a lo largo de su proceso generacional, se ha visto impedido de gestionar plenamente las tierras de su territorio con la implementación de diversas fraturas destinadas a la conservación y, en los últimos tiempos, ha buscado, de manera contradictoria, la regularización y asignación al uso privado de la tierra (urbana y rural) generando diversos tipos de conflictos.

Palabras-clave: Renta de la tierra. Propiedad privada. Regularización de tierras. Urbano - Rural. Amapá.

 Roni Mayer Lomba^a
 Eliane Aparecida Cabral da
Silva^a

^a Universidade Federal do Amapá
(UNIFAP), Macapá, AP, Brasil

DOI: 10.12957/geouerj.2022.64990

Correspondência: ronimayer@hotmail.com

Recebido em: 30 set. 2021

Aceito em: 8 jan. 2022



INTRODUÇÃO

O presente texto versa sobre políticas de gestão do território no Amapá com ênfase na problemática da regularização fundiária [rural e urbana], tendo por base as pesquisas e reflexões realizadas pelos autores a partir de estudos sobre a temática. Soma-se a isto, nossas vivências no acompanhamento dos trabalhos e ações da Comissão Pastoral da Terra (CPT - Amapá) e do Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB - Amapá), quando tiveram acesso a relatos de envolvidos em conflitos por terra [especialmente camponeses e populações tradicionais], ou obtiveram dados dos registros deste tipo de conflito no campo amapaense.

Como ponto de partida, ressaltamos que para compreender as políticas de gestão do território e a questão da regularização fundiária no Amapá, da premissa do desenvolvimento geográfico desigual e combinado do capitalismo e de seus processos de acumulação sobre os territórios. Nos fundamentamos nas explicações de Harvey (2005), ao explicar que o capitalismo só consegue escapar de suas próprias contradições [e de suas crises] por meio da expansão. Esta expansão se apresenta simultaneamente como intensificação do desejo de consumo em todas as esferas da vida e como expansão geográfica, de modo que para sobreviver, o capitalismo sempre precisa de espaço novo para acumulação. Sendo assim, é impossível ele prevalecer em todas as suas esferas em todas as partes do mundo, sob o risco de não haver mais nenhum espaço para acumulação adicional (HARVEY, 2005).

Avultamos, assim, que as transformações ou modernização das relações socioeconômicas, que ocorreram na segunda metade do século XIX no Brasil, são um marco da intensificação dos processos de acumulação capitalista no país e impuseram mudanças significativas nas relações sociais com a terra, no campo e na cidade, sobretudo com a criação de três leis específicas, as quais citamos: Lei Eusébio de Queiroz, que proibiu a entrada de escravizados africanos no país; Lei de Terras, que regulamentou a propriedade privada e estabelece o acesso à terra por meio da compra; e a Lei do Comércio, que estimula a expansão da produção cafeeira e restringe o avanço fabril no país.

Este conjunto de legislações e as práticas que nascem com elas estabelecem a base econômica do trabalho assalariado, formula um mercado de terras [no campo e na cidade] pela transição da renda do escravizado para a renda em imóveis e permite à cidade assumir o *locus* da acumulação do capital, via a expansão de casas comerciais e outros serviços como os de circulação (estações de trem), bolsa de valores e bancos, etc., se afirmando (também) como o lugar de moradia da burguesia nacional.

Via estratégias de arrecadação, também ocorre o processo da passagem das terras devolutas para a gestão dos estados federados, efetivada na primeira Constituição da República Federativa do Brasil (1891). Processo que pode ser lido como: a transferência da gestão de terras sob os interesses das burguesias regionais e momento de consolidação da propriedade privada da terra, em conjunto ao amplo processo das atividades agropastoris com base na colonização.

Para tanto, é relevante o fato de que este processo não ocorreu da mesma forma e tempo em todos os lugares do território nacional, como se observa na situação do território amapaense. O Governo do Amapá, desde seu



desmembramento do território do estado do Pará em 1943 e sua instituição como Território Federal, nunca teve o controle total sobre suas terras.

Com a criação do Território Federal do Amapá, as áreas de terras desmembradas do Pará (quase todas ainda devolutas) ficaram sob a gestão da União, a cessão e a doação, que entre outros instrumentos que não constituem a propriedade privada da terra nos termos jurídicos, compuseram a política de ocupação territorial, no campo e na cidade.

Isso difere, sobretudo no Centro-sul do país, onde o processo de intensificação das relações de acumulação capitalista se encontrava mais avançado e o mercado de terras mais desenvolvido, sendo a formação da propriedade privada da terra, nos termos jurídicos, um ponto importante. Fatos que, se lidos a partir da perspectiva do desenvolvimento geográfico desigual do capitalismo sobre o território, demonstram que neste tempo e espaço da Amazônia brasileira, a apropriação da terra acontece por outras vias, que não a forma de propriedade privada e com total comando/controlado do estado brasileiro.

Somente após a estadualização do Território Federal em 1988, o estado teve reconhecido seu direito à gestão do território e das terras que estão inclusas nele. Mas isto só ocorre em tese, visto que na prática a transferência efetiva das terras, sob controle da União, não é feita pelo estado, por imbróglia de origens burocráticas e políticas. Até hoje se discute no estado as competências desta gestão.

Destaca-se que o avanço da constituição da propriedade privada da terra no Amapá e a importância que a questão da regularização fundiária (urbana e rural) assume na agenda política regional e nacional ocorrem, sobretudo pós os anos 2000, com a inserção do agronegócio de grãos na matriz produtiva local e com o crescimento das atividades do mercado imobiliário no urbano.

Todavia, a ocorrência de conflitos por terras no território amapaense é anterior a esse momento devido a interesses divergentes de usos do território entre populações camponesas e tradicionais/ribeirinhas, que habitam este espaço há séculos; e são contraditórias ao modelo de expansão capitalista inserido na década de 1960 em diante via grandes projetos (mineral, madeireiro e agropecuário). São inúmeros os registros destes tipos de conflitos, para o período que vai desde 1943 até os dias atuais. Observa-se nestes registros que quase sempre as populações camponesas e tradicionais/ribeirinhas, quando não vítimas de atentados, vendem suas terras a preços muito baixos, oprimidos pelo poder econômico, ou são expulsos delas. Ao ficarem sem terra, geralmente rumam para a periferia das cidades maiores do estado, como Macapá, na busca de condições para sobreviver.

Em resumo, busca-se neste texto analisar as políticas de gestão do território direcionadas à questão da regularização fundiária [rural urbana] no Amapá, interpretada a partir da perspectiva do desenvolvimento geográfico desigual do capitalismo e seus processos de acumulação sobre os territórios, situando-as do ponto de vista histórico e espacial e evidenciando as contradições inerentes. É objetivo do trabalho, também, desmistificar a ideia de absolutização da propriedade privada da terra, demonstrando que não ocorre de maneira homogênea em todo o território nacional,



partindo de contexto histórico em que se criou leis institucionalizando a propriedade privada da terra e de estímulo à formação do mercado de imóveis nos estados, fruto da pressão do capital nacional.

A dialética-materialista e, de forma mais específica, as ideias de desenvolvimento geográfico desigual do modo capitalista de produção sobre os territórios, discutidas por Harvey (2005), são as abordagens que nos nortearam nesta reflexão. Para efetivação da pesquisa, analisamos criticamente os percursos históricos, comparando a jurisdição federal e o que está aplicado no estado, os agentes envolvidos e os conflitos gerados.

As políticas de gestão do território rural no Amapá: do Território Federal (1943) à transferência de terras (2019)

No território brasileiro, a aprovação da Lei de Terras (nº 601, de 1850) foi de suma importância para garantir o monopólio da terra pelas elites e, ao mesmo tempo, manter cativa a força de trabalho, agora com esforços voltados para manterem-se enquanto trabalhadores assalariados ou em regime de colonato (MARTINS, 1990). No quesito das terras públicas e devolutas, passaram a imperar os interesses regionais dispostos na primeira constituição de República de 1891, que relegou aos estados o direito à jurisprudência sobre elas (SANCHES, 2008).

Em relação ao território correspondente ao atual Amapá, podemos destacar diferentes momentos históricos relacionados à apropriação da terra.

Enquanto território do Pará e área em litígio com a França, em termos de definição das fronteiras, predominou a concessão de cartas de sesmarias entre 1725 e 1754, em áreas com dimensão pequena, uma vez que não era permitido exceder meia légua de posse às margens dos rios. E, após a definição das fronteiras com o Departamento da Guiana Francesa em 1901, “o Estado do Pará promulgou a Lei nº 748 - regulamentada pelo Decreto nº 1.021/1.901 - para a regularização das áreas ocupadas por posseiros do Ex-Contestado Franco-Brasileiro” (SEGÓVIA, 2011).

Com a criação do Território Federal do Amapá (TFA), com seu desmembramento do Pará em 1943 pelo Decreto nº 5.839, com o discurso de “defesa nacional”, as terras retornaram ao domínio federal, sendo administradas pela Divisão de Terras e Colonização (DTC), que passou a emitir licenças de ocupação até 1971, quando o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) assumiu o papel de jurisdicionar as terras do TFA (BATISTA et al., 2006; SEGÓVIA, 2011). Destaca-se que em 1920 já havia interesse em transformar estas terras em Território mediante interesse dos moradores de Macapá e Mazagão, nos mesmos moldes que ocorrera no Acre e que no Amapá resultou na criação do Centro Agrícola de Clevelândia em 1922 (FLEXA, 2013).

Durante o período de regência do TFA, o DTC assumiu o papel de criar zonas de colonização, como o caso da Fazendinha, do Matapi, da estrada da base aérea do Oiapoque e do Rio Pedreira, como forma de povoar a região e desestimular a pressão por terras em outras regiões como o Nordeste, prevalecendo (assim) a doação de terras para camponeses pobres. Com o Incra, colocando em prática o projeto desenvolvimentista dos governos militares na Amazônia,



impôs-se tanto a criação de assentamentos da reforma agrária como a implantação dos grandes projetos econômicos na área de mineração e agropecuária, em destaque o Projeto Jari e a Amapá Florestal e Celulose (AMCEL) (FLEXA, 2013).

Este foi o primeiro momento histórico em que a capitalização da agricultura por meio da propriedade privada da terra começou a se estruturar no Amapá, promovendo conflitos no campo com relação aos camponeses posseiros e outros povos tradicionais, como estão registrados em várias pesquisas sobre a região Sul do estado, relacionado a Jari Celulose e ao movimento extrativista (FILOCREÃO, 2002), e nas ações de expropriação provocadas pela AMCEL, denunciadas pela Comissão Pastoral da Terra (Lomba; PORTO, 2020).

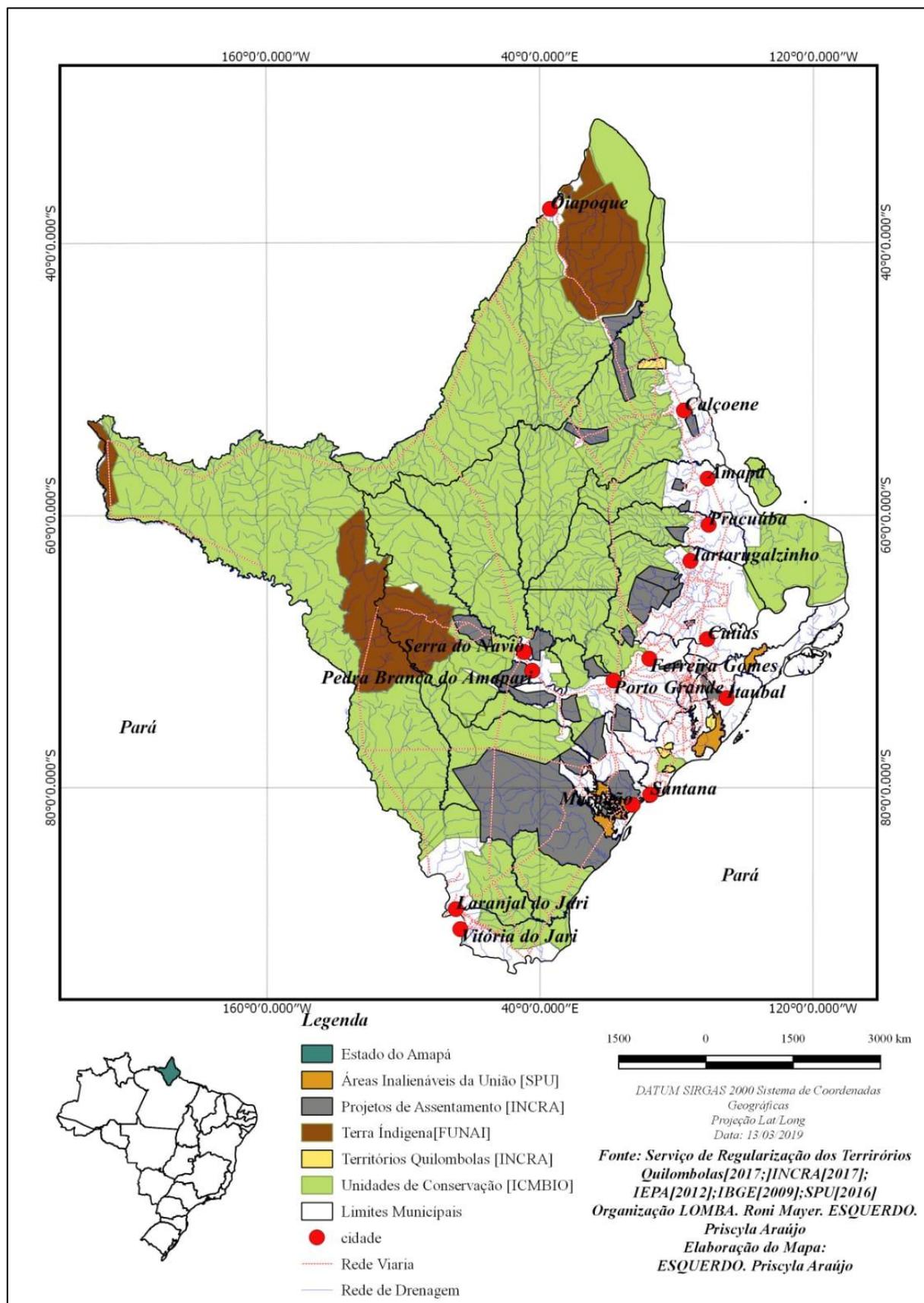
O Inbra, mediante o Decreto nº 1.164/71, retomou a Gestão Federal de todas as terras na faixa de 100 km às margens das rodovias e estradas, construídas ou não. Mas, este decreto foi substituído pelo Decreto-Lei nº 2.375/87, no qual todas as terras devolutas fora da faixa de fronteira passaram para a jurisdição do estado, totalizando 5.801.268,64 ha, conformando as glebas federais: Rio Pedreira, Tartarugal Grande, Mazagão, Macacoari, Uruguinha, Tartarugalzinho, Tucunaré, Água Branca, Amapá Grande, Aporema, Bela Vista, Jupati (I e II), Água Fria, Arapari, Oiapoque, Santa Maria, Carnot, Uaçá, Maracá (INCRA, 2006).

As terras pertencentes a tais glebas foram destinadas para a contemplação de grandes projetos econômicos (ICOMI, CADAM, AMCEL, JARI), para a criação de assentamentos da reforma agrária (Carnot, Piquiazal e Perimetral Norte), para a criação das primeiras unidades de conservação (Parque Nacional do Cabo Orange e Reserva Biológica do Lago Piratuba, Estação Ecológica das Ilhas Maracá e Jipioca, e Estação Ecológica do Jari), para a demarcação das terras indígenas (Galibi, Juminá e Uaçá) (INCRA, 2006).

Na década de 1980, mediante a Emenda Constitucional nº 16/80, terras foram destinadas para o estado. Neste caso, para compor o futuro patrimônio fundiário do estado do Amapá, as terras que não estavam no limite dos 100 km das margens das rodovias federais são as seguintes glebas: Terra Grande do Bailique, Jupari I e II, Ilhas do Bailique, Croa da Pedreira e Iratapuru (localizadas nos Municípios de Pedra Branca, Mazagão, Laranjal do Jari, Vitória do Jari e o atual Distrito da Ilha de Santana) (FLEXA, 2013).

Com a criação do estado do Amapá e a nova Constituição Federal de 1988 – em tese –, tornava-se natural que o patrimônio anteriormente federal começasse a ser gerido pelas instâncias estaduais. Entretanto, este processo não poderia ocorrer da mesma maneira que em outros momentos da República. Naquele momento tornava-se necessária a destinação e definição dos limites de áreas de conservação, assentamentos da reforma agrária, terras indígenas, territórios quilombolas, que continuariam sob tutela federal, somando atualmente mais de 70% do território estadual. Na Figura 1 trazemos o panorama do território amapaense.

Figura 1. Amapá: terras destinadas ou alienadas



Fonte: Serviço de Regularização dos Territórios Quilombolas 2017; INCRA 2017; IEPA 2012; IBGE 2009; IEPA 2011; SPU 2016. Organização: LOMBA, Roni Mayer e ESQUERDO, Priscyla Araújo. Elaboração: ESQUERDO, Priscyla Araújo.



Na Amazônia, como forma de acelerar o processo de titulação de terras públicas para camponeses que ali vivem há vários anos — portanto, como direito legítimo de reconhecimento —, o Governo Federal criou em 2009, no mandato Lula, a Lei Nº 11.952 — o Programa Terra Legal, vinculado à Secretaria de Regularização Fundiária da Amazônia Legal (SERFAL/MDA), retirando a antiga competência do Incra, para fins de regularizar imóveis ocupados por posseiros que detêm entre 1 a 4 módulos fiscais¹ (em casos específicos, até 15 módulos). Em 2017, a Lei Nº 13.465/17, do Governo Temer, ampliou o limite de regularização, atingindo até 2.500 hectares; a possibilidade de venda de lotes da reforma agrária após 10 anos de ocupação, além de outros estímulos à formação dos latifúndios (SILVA, 2017).

Podemos considerar que, em teoria, estas políticas são importantes para o campesinato, por uma questão de segurança jurídica, acesso a financiamentos, entre outros. Porém, na prática, a política pode ser, de forma criminosa, desvirtuada para expandir a propriedade capitalista da terra de forma mais concentrada, permitindo a grilagem para o avanço da agricultura capitalista, também chamado de agronegócio de grãos e eucalipto.

Segundo denúncias da CPT, entidade que representa camponeses envolvidos em conflitos no estado, empresários com capital e influência política têm conseguido iniciar trâmites no sistema do Terra Legal, realizando o georreferenciamento privado com envolvimento de funcionários públicos envolvidos em corrupção. Soma-se a isto o registro no Cadastro Ambiental Rural (CAR), além da licença ambiental fornecida pelo Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Estado do Amapá (IMAP) para o início de plantio. Estes têm sido os mecanismos encontrados para a grilagem atual da terra pública no estado, para beneficiar os grandes projetos econômicos vinculados ao agronegócio. Segundo entrevista com o representante da CPT no Amapá:

Eles [empresários] andaram cercando áreas inteiras, alguns pra plantar, outros para fins especulativos, andaram criando problema com pequenas comunidades locais, hoje, você anda daqui até Calçoene, você não tem um metro que não esteja em conflito, por causa dessas pessoas aí, que vieram e andaram se servindo de instrumentos que a própria União, que o próprio poder público colocou a serviço deles, como o SIGEF e o CAR², não tendo a posse de fato, mas eles fazem um georreferenciamento, então eles fazem um CAR em cima de áreas que são públicas, então através desses documentos se dizem donos das áreas, praticamente todo Estado já está fatiado.

Retomando a questão das disputas acerca do repasse das terras da gestão federal para a estadual, especificamente aquelas ainda não oficialmente não destinadas (em branco na Figura 1), há uma percepção dos movimentos sociais ligados aos camponeses de que o Estado não possui interesse em regularizar terras

1 Para maiores informações consultar as Leis Nº 6.746/79 e Nº 8.629/93, que normatizam o tamanho das propriedades pelo INCRA.

2 O Cadastro Ambiental Rural (CAR), como citado na entrevista, não remete diretamente como mecanismo para fins de legitimação de propriedade, porém, decorrente da precariedade das posses em termos de escassez de documentos, ele vem sendo usado como ferramenta para fortalecer pedidos de regularização fundiária fraudulenta, juntamente com o SIGEF.



para camponeses, mas sim expandir os negócios capitalistas, como é destacado no trabalho de Carmo et al. (2020).

Em 2007, o Governo Lula editou o Decreto nº 6.291/07, que enfim destinaria as terras (cerca de 3,8 milhões de hectares) ao Amapá. Houve uma visita oficial do presidente com cerimônia. Porém, as cláusulas do decreto – que, dentre outras, exigia: a exclusão daquelas terras que estavam em processo de regularização, as terras na faixa de fronteira, a exigência do georreferenciamento, a manutenção da Floresta Estadual para preservação ambiental, que as terras fossem destinadas à preservação ou para assentamentos da reforma agrária. Logo percebeu-se que este decreto muito pouco serviria para interesses do estado em ampliar as áreas de agricultura capitalista.

Uma nova rodada de pressões da política local sobre a esfera federal continuou. Em 2016, às vésperas da votação do processo de *impeachment*, da então presidente Dilma, membros da bancada parlamentar nitidamente negociaram apoio à presidenta, mediante o esforço em assinar um novo decreto, o de número 8.713/16, que novamente repassava as terras para o Amapá, mas com exclusão: das terras indígenas, das destinadas a assentamento, unidades de conservação, de interesse público, das terras do Ministério da Defesa, dos títulos expedidos pela União e Incra, dos territórios quilombolas titulados e daqueles que ainda estariam esperando por estudos antropológicos (estabelecendo um prazo de 2 anos), que os eventuais desmembramentos efetuados pelo estado do Amapá estariam sob anuência da Secretaria do Patrimônio da União (SPU).

Também este instrumento não foi suficiente para os interesses do estado, de tal modo que foi aprovado um novo decreto, o de número 10.081 de 2019, que altera o conteúdo do anterior (8.713/16), com maneiras mais suaves no que se refere à regularização fundiária. Dentre elas destacam-se: priorizar os órgãos de terras do estado do Amapá, os processos de regularização fundiária que se encontram em tramitação no Incra, a passagem da cópia dos livros fundiários do Incra ao órgão estadual de terras, terras tituladas pelo Incra ou União e não registradas em cartório seriam repassados ao estado.

Analisamos que estas somatórias de decretos não “resolvem” os problemas fundiários do Amapá da forma que os gestores gostariam, que (entre outras coisas) facilitaria a expansão da propriedade privada da terra por meio do repasse da terra pública para empresas capitalistas da agricultura e mineração especialmente. Os órgãos de fiscalização, como Ministério Público Federal e Estadual, têm conseguido frear o que é considerado uma ilegalidade (regularização de terras para quem não as tem de direito) e têm conseguido barrar o processo. Também o órgão de terras do estado, o Instituto de Meio Ambiente e Ordenamento do Estado do Amapá (IMAP), esteve envolvido em denúncias de corrupção por parte de seus gestores com operações da Polícia Federal, fato que deixa nebuloso os reais interesses que representam.

Em entrevista, o dirigente da CPT fez o seguinte relato:

O estado tem uma política, a política do estado do Amapá, é uma política que reza que o *agrobusiness*, o agronegócio é o grande, é aquele que vai salvar o Amapá da fome, que vai tirar o Amapá do atraso e é por isso o próprio governador [...], Tudo isso vai salvar o Amapá, mineração, madeira, eucalipto,



tudo isso vai, Ele chama de setor produtivo, é aquele que vai salvar o Amapá, e aí o que estado faz? O próprio [...] foi lá no Mato Grosso visitar as empresas do agronegócio de lá, voltando com a promessa de ajudar essas pessoas a se instalar, que só por falar isso ele já merecia ser preso, porque você não pode dar a terra a quem não é morador de fato dessa terra, a quem não tem as condições de regularizar essas terras, porque a lei diz que só pode ter acesso a terras quem precisa daquela terra para poder sobreviver, e no entanto o [...] ele faz questão de dizer que esse pessoal vai receber a facilitação para poder se instalar e ser o setor produtivo, o alavancador do progresso aqui no estado do Amapá, que não pode, legalmente é inviável isso, se você faz isso você se torna como dizer, você vai transgredir a lei, que você vai ter terra para aquele que não precisa da terra para poder viver, no entanto para o agronegócio, nas palestras, nos encontros que acontece por ali ele mesmo diz, nós queremos 400 mil hectares, mas como pode dizer isso? Eu quero 400 mil hectares, mas como? Se tu não mora lá no lugar, se tu mora lá a mais de 5 mil km de distância, como que tu vai, como você quer 400.000 ha de terra se você não é um morador do lugar, não reside, não é posseiro de fato daquele lugar? Que tipo de processo administrativo vai ter para ti legalizar?

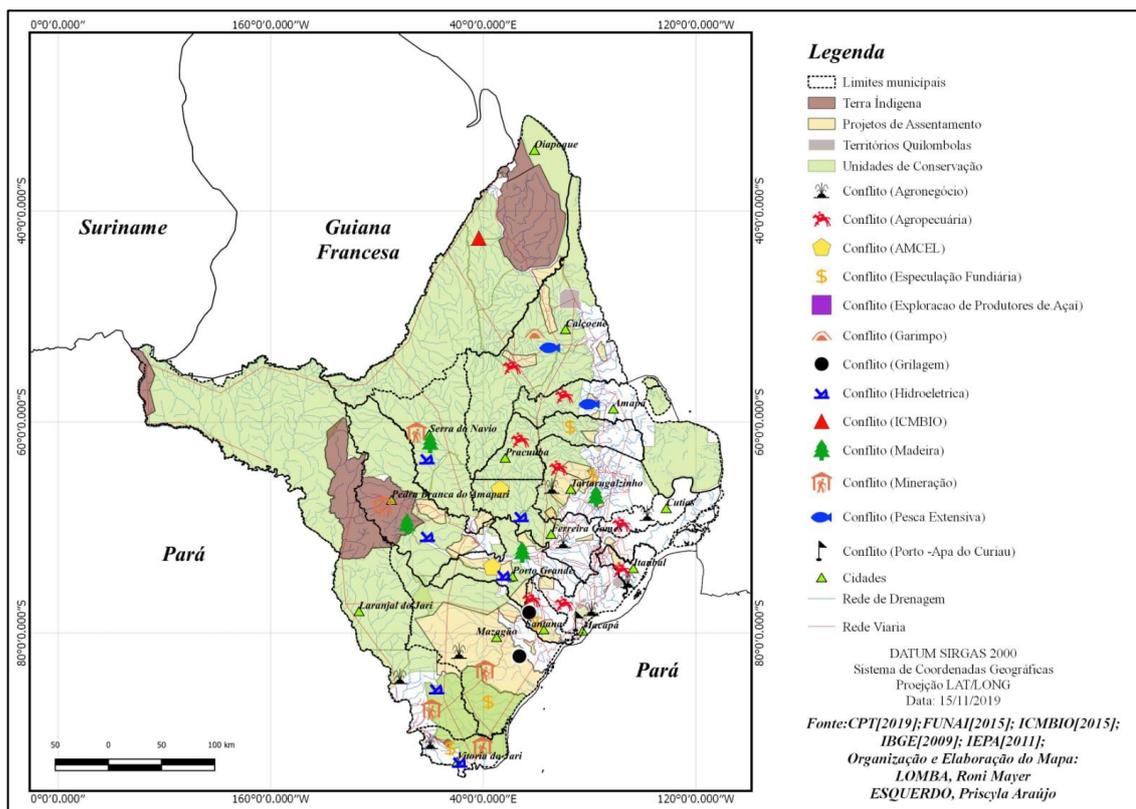
Sobre as irregularidades, o mesmo entrevistado assim considerou:

O IMAP a partir de 2015, o [...] que era coordenador do Terra Legal assumiu a superintendência do IMAP, então aquilo de errado que tava fazendo no Terra Legal passou para o IMAP. Em 2007, o Lula veio aqui e fez aquele decreto palhaço que não se sustentou, não teve nenhum valor, onde ele transferiu as terras da União para o estado via decreto né, o que não pode, tem que vir uma lei e depois vir um decreto que implementa aquela lei, mas ele passou logo, ele extinguiu uma lei por um decreto, mas o IMAP no entanto ele achou que era dono das terras, o estado do Amapá achou que era dono das áreas, em 2010, no final o seu mandato o [...] emitiu título adoidado, emitiu 70 títulos definitivos a nome de gente que não tinha a menor gabarito para ser contemplado como beneficiário da reforma agrária, ele emitiu título para [...], para [...], pro cunhado, pro irmão, pra todo mundo, um bocado de políticos ai, pra gente do Mato Grosso, pra gente que nunca tinha vindo para o estado do Amapá, não sabia nem onde estava o estado do Amapá, sem claro, o processo administrativo, porque você vai dar o título definitivo para [...] sobre 700 ha quando o [...] já meteu a mão num cabo de enxada? Quando ele já morou num interior? Quando já ele teve uma visita de operação, uma visita de órgão técnico encontramos o [...] trabalhando numa terra? Não, então esses títulos foram contestados, cancelados esse ano inclusive, tivemos que chegar em 2018 para ver o cancelamento desses títulos, que foram dados de forma aleatória para político, para afiliado de político, foi dado título para [...] que foi chefe do JUCAP no primeiro mandato do [...] e ai, filho do [...], irmã do [...], esposa do [...], todo mundo com seus 700 hectares que é aquela área ali da boa vista da pedreira, onde mais de 20 famílias foram expulsas ainda em 2015, e de forma violenta ainda.

Em resumo, a base de tais alegações está no cerne da transformação da terra em mercadoria por meio da propriedade privada da terra, que no Amapá (ainda em sua maioria) são públicas, devendo, portanto, serem destinadas à reforma agrária, como prevê o Estatuto da Terra (Lei Nº 4.504/64) e a Constituição Federal de 1988, que define o papel social da propriedade da terra.

Atualmente, grande parte do território amapaense está de certa forma envolvido em conflitos, seja na demarcação de áreas para fins de conservação da natureza, expulsando populações tradicionais que ali vivem (LOMBA; PORTO, 2020), ou para a expansão da propriedade privada para fins de especulação e/ou produção agropecuária.

Figura 2. Amapá: conflitos por terra/território



Fonte: CPT 2019; Funai 2015; ICMBIO 2015; IBGE 2009; IEPA 2011. Organização: LOMBA, Roni Mayer. Elaboração: ESQUERDO, Priscyla Araújo.

Carmo *et al.* (2020) analisou determinadas questões no período recente do estado, com destaque aos investimentos provenientes do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), que incentivou a implantação de grandes projetos econômicos. Para tanto, produz um profundo debate sobre os discursos de consenso e coerção.

Consenso porque as ações do Estado, as informações repassadas pelas mídias e outros mecanismos de propaganda e ideologia divulgam apologias de expansão do desenvolvimento e bem-comum para convencer a sociedade de que os grandes projetos (dentre eles, o agronegócio) são bons para todos e uma solução aos problemas sociais.

No entanto, nem todos estão convencidos disto, uma vez que há focos de resistências, especialmente nas comunidades atingidas. Assim, impera a coerção, que são imposições mais diretas relacionadas à violência policial e ações jurídicas para remoção dos grupos sociais que não são integrados a este mecanismo de desenvolvimento, como o caso das comunidades tradicionais.

Tais fatos ocorrem de forma clara no campo, mas também têm sido analisados no contexto da cidade, como trazemos na segunda parte deste trabalho, tendo como exemplos o que se passa em Macapá e Santana, com relação à expansão da propriedade privada da terra.



As políticas de gestão do território no Amapá em sua relação com a produção do espaço e regularização fundiária urbana: do território federal (1943) à urbanização corporativa

Como observado no campo, a criação do Território Federal do Amapá não significou para seus municípios o controle imediato sobre as terras urbanas. Até a Constituição de 1988, a gestão das terras urbanas no território era envolta por um processo confuso, em que a atuação dos municípios [com prefeitos indicados pelo governo federal em boa parte do período] e atuação do setor de terra do governo do território sobrepunham em termos de jurisdição.

A cessão e doação, entre outros instrumentos que não constituem a propriedade privada da terra nos termos jurídicos, compuseram a política de ocupação e expansão urbana praticada pelos municípios e pelo governo territorial. Sendo possível afirmar que, em todo o período em que o estado do Amapá foi Território Federal (1943-1988), o principal instrumento utilizado pelos governos municipais e territorial, para promover o processo de ocupação dos terrenos urbanos, foi a cessão de lotes, emitida via declaração de autorização de uso pela Divisão de Terras do Governo Territorial³, ou setores da administração pública municipal, responsáveis pela gestão das terras.

Dados do Relatório Anual do Governo Territorial (1968, p. 105-106) demonstram que até 1967 uma grande extensão de terras da União foi concedida a particulares no Amapá, chegando a um total de 1.589 lotes, com cerca de 7.312.334 ha. Boa parte destas áreas foi concedida a terceiros para atividades agropecuárias e urbanas, mas o relatório não é preciso quanto ao número de lotes destinados às atividades urbanas.

Os interessados em lotes urbanos não tinham nenhum custo com os procedimentos de solicitação e não pagavam pela terra recebida para o uso. Por outro lado, também não recebiam o título efetivo da terra. Portanto, o lote recebido não era uma propriedade, o ocupante só obtinha o direito de uso.

A maior importância estava na terra urbana como valor de uso. A terra era para construir moradia para quem precisava ou ia morar na cidade. Neste sentido, a questão da terra/imóveis urbanos como propriedade privada não era uma questão ou necessidade naquele momento, visto que isso não interferia nas dinâmicas e processos de urbanização em curso. Pelo contrário, poderia até atrapalhar.

Mesmo com a estadualização, o processo de regularização fundiária urbana específica, cujo objetivo é emitir o título cartorial imóvel e constituir a propriedade privada da terra urbana, não avançou tanto como

³ A divisão de terras é o nome do setor no âmbito do governo territorial do Amapá e municipal de Macapá, responsável pelo controle e distribuição, via concessão de uso, das terras no período do Território Federal.



deveria, e ainda hoje parte considerável da terra urbana parcelada não é titulada no estado e o direito sobre elas pelos indivíduos é garantido somente pelo instrumento da posse. Dados da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação de Macapá (SEMDUH), por exemplo, indicam que nesta cidade menos de 15%⁴ dos imóveis urbanos eram devidamente regularizados como propriedade privada em 2012 [trinta anos após estadualização].

Soma-se a esta problemática da regularização fundiária, perante a efetivação da propriedade privada da terra urbana, o fato de que parte da área de ocupação urbana consolidada de vários municípios ainda não foi transferida pela União. Tal fato, impossibilita processos de regulação dos lotes urbanos pelos municípios, sendo a regularização fundiária administrativa das terras outra etapa que envolve a temática da regularização fundiária no urbano.

Portanto, quando falamos em regularização fundiária urbana no Amapá tratamos, de forma mais particular, de dois tipos de regularização fundiária que precisam acontecer no estado, as quais citamos: 1. Regularização Fundiária Administrativa (REFAD), que se refere à transferência das terras da União, com ocupação urbana consolidada ou de interesse do governo municipal para expansão urbana futura, ao município. Esta medida é prevista e regulada especialmente pela Lei Federal Nº 11.952/09 e pela Lei Federal Nº 13.467/17; 2. Regularização Fundiária Urbana (REURB) prevista no Estatuto da Cidade (Lei Federal 10.257/01), na Lei Federal Nº 11.952/09 e Lei Federal Nº 13.467/17.

A REFAD avançou lentamente nos últimos anos e poucas áreas de ocupação urbana consolidada ou de interesse para expansão urbana pelos municípios foram de fato transferidas, visto que as leis que amparam a transferência condicionam à realização de levantamentos técnicos específicos, como processos de georreferenciamento detalhados das áreas de interesse e outras medidas, que os municípios não tinham condições de fazer. Informações recentes dão conta de que entre 2009 e 2020 foram repassadas pelo Governo Federal áreas de ocupação urbana consolidada para os municípios de Macapá, Itaubal e Ferreira Gomes.

A implementação da REURB é de responsabilidade dos municípios e se refere à regularização de lotes urbanos que estão dentro da gleba patrimonial dos municípios, mas não têm o seu parcelamento do solo urbano regularizado. Compreende duas modalidades de regularização: a) Reurb de Interesse Social (Reurb-S), que é o tipo de regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais, ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Executivo municipal; e b) Reurb de Interesse Específico (Reurb-E), que é o tipo de regularização fundiária aplicável aos núcleos

4 O número de unidades regularizadas aumentou depois de 2012, visto que o governo municipal implementou algumas ações de Regularização Fundiária Urbana (REURB) por meio da realização de parcerias público-privadas e em função da venda de imóveis novos e já regularizados, nos condomínios e loteamentos murados. Porém, não conseguimos dados oficiais atualizados sobre a questão.



urbanos informais, ocupados por população não qualificada na hipótese de população de baixa renda. Interessante destacar que no contexto da legislação que fundamenta a regularização fundiária urbana no Brasil, os processos de REURB não se encerram na titulação da propriedade apenas, mas trata-se de um movimento mais amplo de intervenção e melhorias na área, visto que quase sempre são espaços urbanos precários.

Esta problemática da regularização fundiária urbana tem, na atualidade, impactado de forma negativa, tanto no desenvolvimento das políticas públicas urbanas municipais como apresentando-se como risco ao avanço das atividades do mercado imobiliário para a cidade Macapá, à medida que a propriedade da terra, em algumas regiões das cidades, está “comprometida”, ou seja, fora das normas gerais da propriedade fundiária privada urbana.

O processo de urbanização mais recente no Amapá, sobretudo nas suas duas maiores cidades (Macapá e Santana), apresentou mudanças significativas em relação ao anterior e está sendo marcado pelo avanço da terra urbana como mercadoria, em detrimento de sua menor importância como valor de uso na cidade. O crescimento e a complexificação das atividades do mercado imobiliário nestes municípios e a atuação de incorporadoras locais/regionais na produção de condomínios fechados, loteamentos murados e loteamentos abertos têm mudado a relação de uso da terra no urbano.

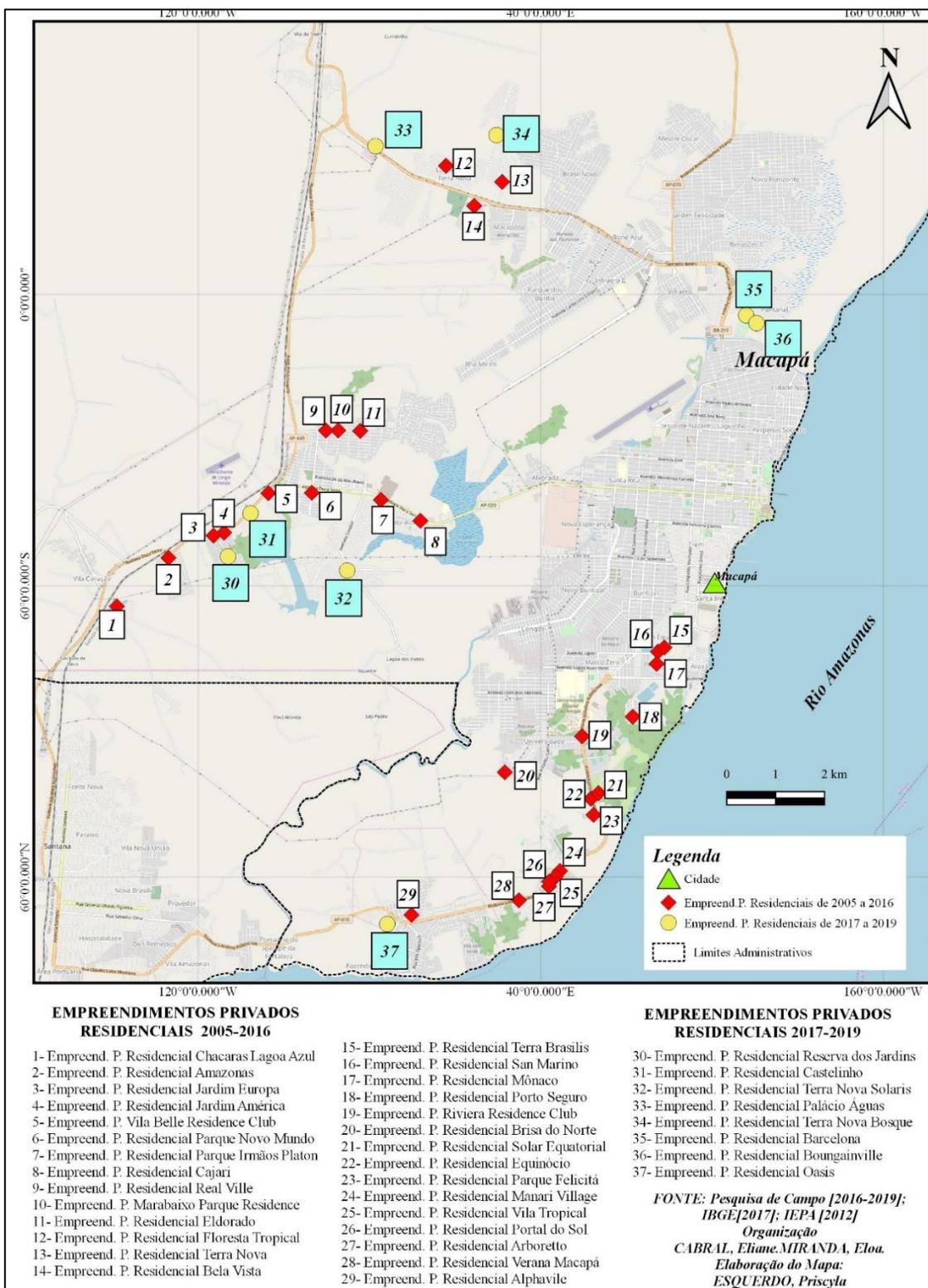
No contexto destas transformações, a questão da regularização fundiária, nos seus campos de regularização administrativa (transferências das terras urbanas que ainda estão sob domínio da União para os municípios) e específica, se apresenta como um desafio que necessita de respostas. O surgimento de legislações nacionais referentes ao tema e especialmente a pressão de setores ligados à construção civil e ao mercado imobiliário local, que têm interesses de ampliar suas atividades, têm ajudado a tencionar a questão, uma vez que a terra urbana não regularizada se torna um limitador para os processos próprios de acumulação de capital pela via imobiliária. Mesmo assim, os processos de REURB no estado estão em fase inicial.

Diante deste impasse com a regularização fundiária urbana, observa-se em municípios como Macapá e Santana que o mercado imobiliário local/regional adota estratégias para driblar a situação. A principal delas tem sido o movimento de expansão urbana sobre áreas localizadas às margens das rodovias Duca Serra, Juscelino Kubitschek, BR 201 e 156, e Salvador Diniz, que foram tituladas como rurais pelo INCRA em meados da década de 1980. Estas áreas passam a ser a alternativa à falta de terras regularizadas em outras partes mais bem localizadas da cidade e a partir da atuação das incorporadoras locais/regionais passam a ser inseridas no mercado terras urbanas, via produção sobre elas de condomínios fechados, loteamentos murados e loteamentos abertos.



A Figura 3 representa os empreendimentos horizontais privados do tipo condomínio fechado, loteamentos murados e loteamentos abertos que foram construídos na cidade de Macapá, no período 2005 a 2019.

Figura 3. Localização de empreendimentos residenciais privados horizontais construídos em Macapá – AP no período de 2005 a 2019



Fonte: Pesquisa de campo 2016 e 2019; IBGE 2017; IEPA 2012. Organização: SILVA, Eliane Cabral e MIRANDA, Eloá. Elaboração: ESQUERDO, Priscyla Araújo.

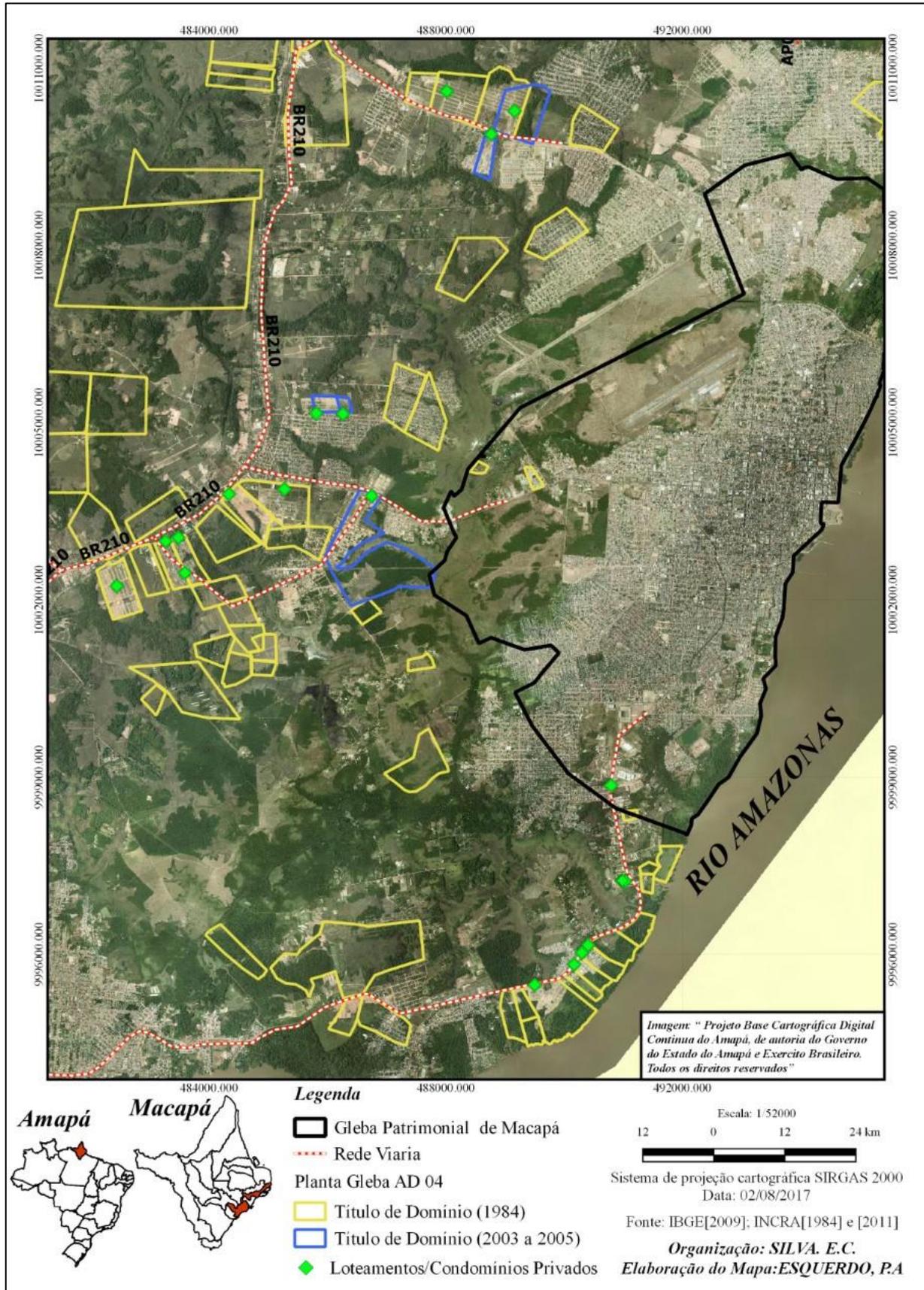


Na Figura 3 é possível observar que a maioria destes empreendimentos estão localizados nas margens das Rodovias Duca Serra, Juscelino Kubitschek, BR-201/156 e Salvador Diniz, indicando que estas áreas são escolhidas, nos últimos anos, pelo capital imobiliário.

Sobre a titulação destas áreas sobre as quais a expansão urbana tem ocorrido em Macapá, por exemplo, destaca-se que em agosto de 1973, sob supervisão do INCRA, foi criado o Projeto Fundiário do Amapá, que tinha como objetivo apoiar as políticas públicas para o Território Federal do Amapá. No bojo deste projeto foram realizadas as discriminatórias administrativas, as arrecadações sumárias e as desapropriações de terras que passaram a ser incluídas ao Patrimônio da União, e também foram realizadas regularizações via titulação cartorial de inúmeras concessões de terras emitidas (LIMA, 2003, p. 93).

Do ponto de vista da produção do espaço urbano, esta ação tem importância para entender parte do movimento atual de expansão urbana que é observado em cidades como Macapá e Santana. Na época de sua ocorrência, o processo pouco impactou as áreas urbanas. Contudo, hoje verifica-se que é sobre elas que ocorre o processo de expansão urbana mais dinâmica. A Figura 4 representa esta dinâmica, vejamos:

Figura 4. Localização dos loteamentos/condomínios horizontais construídos até 2016 e títulos de domínio emitidos pelo INCRA nos períodos de 1984, 2003 e 2005



Fonte: Pesquisa de Campo 2016; IBGE 2009; INCRA 1984 e 2011. SILVA, Eliane Cabral. Elaboração: ESQUERDO, Priscyla Araújo.



Na Figura 4 pode-se observar a localização dos empreendimentos residenciais horizontais privados construídos entre 2005 e 2016 em Macapá, em comparação com as áreas que foram regularizadas pelo INCRA entre 1984, 2003 e 2005. Dos dezoito loteamentos/condomínios horizontais que registramos na pesquisa, onze ocupam terras que foram regularizadas pelo INCRA em meados da década de 1980, e outros quatro tiveram as terras que ocupam regularizadas em 2003 e 2005.

Nota-se que o processo de regularização fundiária ocorrido no início da década de 1980 feito pelo Incra, ainda sob comando do governo militar no Brasil, tem conexão direta com as dinâmicas atuais da urbanização nas urbes (sobretudo em Macapá e Santana, que juntas concentram cerca de 65% da população do estado). Parte da terra que foi distribuída e vendida sob a justificativa de promover a ocupação da região ficou, todo este tempo, desocupada ou subutilizada e hoje serve aos interesses do capital imobiliário. Tudo indica que estas terras ficaram mesmo reservadas para usos futuros, esperando uma melhor oportunidade para entrarem no mercado, fato que começou a ocorrer a partir de 2010, quando foram parceladas, transformadas em grandes condomínios/loteamentos e inseridas no mercado visando a renda da terra e maior taxa de lucratividade.

Diante do exposto, aponta-se para a importância (na atualidade) que a terra regularizada tem no contexto do avanço da urbanização corporativa nas cidades do Amapá; expõe-se as estratégias de atuação do mercado imobiliário e dos donos da terra, que estão estabelecendo parcerias para jogá-las no mercado de terras urbanas, com objetivo de diminuir custos e aumentarem os lucros, via realização da renda e da terra como mercadoria. Do ponto de vista da produção do espaço urbano, observa-se como seus resultados: a fragmentação (cada vez maior) do espaço urbano; aumento da segregação social-espacial; a potencialização da pobreza e da pobreza extrema nestes territórios.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O processo de absolutização da propriedade privada é um elemento central na análise da modernização das relações produtivas que ocorrem tanto no campo quanto na cidade, na produção agrícola e na oferta de terras para expansão urbana.

No Amapá, este processo tem sido construído de forma mais acelerada nos últimos anos, decorrente do avanço desta capitalização, que tanto quer impor o agronegócio e outros grandes projetos econômicos no campo e aos novos bairros e residenciais privados abertos em Santana e Macapá pelos empreendimentos imobiliários.

No entanto, isto se choca diretamente com um passado não muito longínquo, no qual a terra, de certa maneira, era mais acessível à sociedade, seja pela destinação direta do Estado (assentamentos), seja nas ocupações espontâneas



(posses). A absolutização da propriedade privada revela porém sua faceta cruel, transformada em mercadoria e geradora de conflitos no campo e na cidade.

Neste contexto, insere-se tanto uma falácia desenvolvimentista de que se trata de uma condição boa para “todos” com a geração de empregos e bem-estar, mas por outro lado, vê-se a condição imposta de expulsão dos grupos “indesejáveis” que resistem na terra e nela querem se manter e viver.

Portanto, buscou-se resgatar e analisar este processo recente vivido no Amapá, o da transformação da terra em mercadoria pela regularização fundiária e sua conversão em renda capitalizada, processo este envolvido em contextos de conflitos.

REFERÊNCIAS

Amin, M. M. A Amazônia na geopolítica mundial dos recursos estratégicos do século XXI. *Revista Crítica de Ciências Sociais* [On-line], n. 107, 2015. Disponível em: <http://journals.openedition.org/rccs/5993>. Acesso em: 10 dez. 2020.

BATISTA, E. M. et al. **Diagnóstico fundiário do estado do Amapá**. Macapá: Instituto Nacional de colonização e reforma Agrária-Incra, Superintendência Regional no Amapá, 2006. 40 p.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Decreto-Lei nº 5.812, de 13 de setembro de 1943**. Cria os Territórios Federais do Amapá, do Rio Branco, do Guaporé, de Ponta Porã e do Iguassú. Coleção de Leis do Brasil, 31 dez. 1943. Brasília: DOU, 04 jan. 2007. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/Del5812.htm. Acesso em: 15 set. 2015.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946**. Dispõe sobre os bens imóveis da União e dá outras providências. Brasília: DOU, 06 set. 1946. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del9760compilado.htm. Acesso em: 08 nov. 2015.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei Nº 4.504, de 30 de novembro de 1964**. Dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências. Brasília: DOU, 30 nov. 1964, retif. 17 dez.1964 e 6 abr. 1965. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L4504.htm. Acesso em: 15 set. 2015.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Decreto-Lei nº 1.164, de 1º de abril de 1971**. Declara indispensáveis à segurança e ao desenvolvimento nacionais terras devolutas situadas na faixa de cem quilômetros de largura em cada lado do eixo de rodovias da Amazônia Legal, e dá outras providências. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del1164.htm. Acesso em: 06 jul. 2021.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Decreto-Lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987**. Revoga o Decreto-Lei nº 1.164, de 1º de abril de 1971, dispõe sobre terras públicas, e dá outras providências. Brasília: DOU, 25 nov. 1987. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2375.htm. Acesso em: 15 set. 2015.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 5 out. 1988.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei Nº 10.257, de 10 de julho de 2001**. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Brasília: DOU, 17 jul. 2001. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10257.htm#art58. Acesso em: 30 abr. 2015.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Decreto nº 6.291, de 7 de dezembro de 2007**. Transfere gratuitamente ao domínio do Estado do Amapá terras pertencentes à União, nos termos do art. 5º do Decreto-Lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987, e dá outras providências. Brasília: DOU, 10 dez. 2007. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/D6291.htm. Acesso em: 06 jul. 2021.



BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei Nº 11.952, de 25 de junho de 2009**. Dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal. Brasília: DOU, 26 jun. 2009. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L11952.htm. Acesso em: 22 dez. 2015.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Decreto nº 8.713, de 15 de abril de 2016**. Regulamenta a Lei Nº 10.304, de 5 de novembro de 2001, no que se refere à transferência ao domínio do Estado do Amapá de terras pertencentes à União. Brasília: DOU, 18 abr. 2016. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8713.htm. Acesso em: 06 jul. 2021.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei Nº 13.465, de 11 de julho de 2017**. Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal; institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União; [...] e dá outras providências. Brasília: DOU, 12.07.2017. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13465.htm. Acesso em: 15 set. 2015.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei Nº 13.467, de 13 de julho de 2017**. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis Nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. Brasília: DOU, 14 jul. 2017. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13467.htm. Acesso em: 15 set. 2015.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Decreto nº 10.081, de 25 de outubro de 2019**. Altera o Decreto nº 8.713, de 15 de abril de 2016, que regulamenta a Lei nº 10.304, de 5 de novembro de 2001, no que se refere à transferência ao domínio do Estado do Amapá de terras pertencentes à União. Brasília: DOU, 25 out. 2019, retif. 29 out. 2019, ed. Extra. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D10081.htm. Acesso em: 06 jul. 2021.

Carmo, E. M. A. *et al.* Os mecanismos de consenso e coerção em torno do projeto de desenvolvimento hegemônico Ao amapá. **PRACS: Revista Eletrônica de Humanidades do Curso de Ciências Sociais da UNIFAP**, Macapá, v. 13, n. 2, p. 253-270, jul./dez. 2020.

FILOCREÃO, A. S. M. **Os produtores e a produção extrativista do Sul do Amapá**. Extrativismo e capitalismo na Amazônia: a manutenção, o funcionamento e a reprodução da economia extrativista do Sul do Amapá. Macapá: GEA/SEMA, 2002.

Flexa, R. C. Colonização e ordenamento das terras no Território do Amapá (1943-1988). **Estação Científica (UNIFAP)**, Macapá, v. 3 n. 1, p. 87-98, jan.-jun. 2013.

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ. **Relatório Anual**: exercício de 1968. Macapá, Território Federal do Amapá.

HARVEY, D. **A produção capitalista do espaço**. São Paulo: Annablume, 2005.

INCRA. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. **Plano de destinação e regularização de terras públicas para o Estado do Amapá – Biênio 2006/2007**. Relatório. Macapá: INCRA, 2006.

LIMA, R. Â. P. **Antropización, dinámicas de ocupación del territorio y desarrollo en la Amazonía Brasileña**: El caso del Estado de Amapá. Barcelona (Bellaterra), Espanha: Departamento de Geografía de la Universitat Autònoma de Barcelona, nov. 2003.

Lomba, R. M.; Porto, J. L. R. Conflitos na fronteira amazônica: conservação e disputas nas áreas protegidas do Amapá – Brasil. **Confins** [Online], n. 47, 24.09.202020, consultado 12 julho 2021. Disponível em: <http://journals.openedition.org/confins/31998>. Acesso em: 12 jul. 2021.

MARTINS, J. de S. **O cativo da terra**. 4. ed. São Paulo: Hucitec, 1990.

SANCHES, A. T. A. **A questão de terras no início da República**: o Registro Torrens e sua (in)aplicação. 2008. Dissertação (Mestrado em Filosofia do Direito) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008.

Segovia, J. F. O. **Dimensão da agricultura familiar e periurbana no estado do Amapá**: desafios para o abastecimento frente à urbanização. 2011. Tese (Doutorado em Desenvolvimento Sustentável do Trópico Úmido) – Universidade Federal do Pará, Belém, 2011.

SILVA, E. A. C. da. **Quando a terra avança como mercadoria perde-se o valor de uso na cidade**: regularização fundiária e expansão urbana na cidade Macapá-Amapá. Campinas. 2017. Tese (Doutorado em Geografia) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2017.